



8523963-16.2011.8.06.0000 - Precatório. Credor: J. E. S. S.. Advogada: Ana Maria Albuquerque Machado (OAB: 10338/CE). Advogado: Lucivaldo Maia Rocha (OAB: 9785/CE). Devedor: E. do C. - I. de S. dos S. P. do E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Gerardo Coelho Filho (OAB: 3796/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo inicialmente que consta informação prestada pela Assessoria de Precatórios, à página 152, dando conta da existência de recursos em suficiência ao pagamento deste precatório e daqueles que o precedem na lista cronológica, excetuando-se o(s) precatório(s) suspenso(s) sem provisionamento. A partir do que restou informado, foi feito exame neste processo administrativo e verificada a sua regularidade, estando, portanto, apto ao pagamento Diante da análise, foi visto que o crédito principal foi quitado em face da realização de acordo firmado entre as partes, conforme termo de audiência de páginas 137/138, restando, portanto, a verba sucumbencial a ser paga em favor dos advogados Lucivaldo Maia Rocha OAB/CE nº 10338 e Ana Maria Albuquerque OAB/CE nº 9785, consoante procuração de página 10, cujos dados bancários repousam à página 137. Dessa forma, determino que sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios para que promova a atualização dos honorários sucumbenciais com a devida aplicação da graça constitucional e retenções legais cabíveis. Após, intimem-se as partes por 05 (cinco) dias. Sem reclames, determino que o crédito seja pago aos causídicos, atentos aos regramentos em vigor, bem como sejam repassados os devidos descontos legais, acaso existentes. Por fim, determino que seja retirado este precatório da lista cronológica de pagamento, devendo ser prestada informação ao juízo da execução. Arquive-se. Intimem-se. Fortaleza, 12 de junho de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

Total de feitos: 3

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PROVIMENTO Nº 19/2020/CGJCE

Altera os termos do Provimento nº 07/2020-CGJCE, que disciplina a suspensão temporária do atendimento presencial no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Ceará, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19 e prorroga seus efeitos

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a competência exclusiva do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral da Justiça editar atos normativos para instruir os delegatários das serventias extrajudiciais no âmbito do Estado do Ceará (arts. 39 e 41, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020 e dos Provimentos nº 91, 93, 94, 95, 97, 98 e 103 todos da Corregedoria Nacional de Justiça, que tratam de medidas preventivas em relação ao serviço extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do Provimento 07/2020/CGJCE, de 06 de abril de 2020, que determina a suspensão do atendimento presencial no âmbito dos serviços notariais e de registros do Estado do Ceará, como medida preventiva para redução dos riscos de contaminação da COVID-19.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº.: 33.627/2020, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus e prorroga o isolamento social do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, embora os últimos dados epidemiológicos indiquem redução das interações e óbitos, a situação relativa à COVID-19 no Estado ainda requer cautela, especialmente em relação a municípios do Estado onde o cenário da pandemia mostra-se preocupante;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as medidas e os prazos disciplinados no Provimento nº 07/2020-CGJE, de 06 de abril de 2020, acerca do funcionamento das serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, observada a evolução do COVID-19 no país e visando reduzir a disseminação e o contágio do coronavírus, até o dia 21 de junho de 2020, sujeito a eventual prorrogação ou redução.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 14 de junho de 2020.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA